

## **“EXECUÇÃO DE MARCAS RODOVIÁRIAS - 1”**

(310/301/130)

### RELATÓRIO FINAL

==== Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu o Júri do Procedimento mencionado em epígrafe, constituído por António José Teixeira Caiado, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente, e Eduardo Manuel Martins da Silva, Técnico Superior, para, nos termos do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos, elaborar o presente Relatório Final. =====

==== No seguimento do Ajuste Direto desencadeado para a “EXECUÇÃO DE MARCAS RODOVIÁRIAS - 1”, verificou-se terem sido convidadas a apresentar proposta, as empresas: =====

ISIDOVIAS - INVESTIMENTOS, LDA.
FERNANDO L. GASPAR – SIN. E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A.
MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA.
VIAMARCA - PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A.

==== Apresentaram propostas todas as empresas convidadas para o efeito. =====

==== Após a “abertura das propostas”, o Júri do Procedimento constatou que todas as propostas apresentadas se encontram instruídas com todos os elementos exigidos, e que apresentam os seguintes valores: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
FERNANDO L. GASPAR – SIN. E EQ. RODOVIÁRIOS, S.A.	25.921,63 €
ISIDOVIAS - INVESTIMENTOS, LDA.	26.446,69 €
MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA.	25.315,81 €
VIAMARCA - PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A.	28.087,61 €

==== Como então O Júri considerou não existir qualquer motivo para a exclusão das propostas, as mesmas foram consideradas admitidas. =====

==== Assim, considerando que o critério de adjudicação é, (de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º, do Código dos Contratos Públicos), unicamente, “o do mais baixo preço”, os concorrentes foram assim ordenados por ordem crescente do valor das suas propostas: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA.	25.315,81 €
FERNANDO L. GASPAR – SIN. E EQ. RODOVIÁRIOS, S.A.	25.921,63 €
ISIDOVIAS - INVESTIMENTOS, LDA.	26.446,69 €
VIAMARCA - PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A.	28.087,61 €

===== Nos termos do n.º 1, do art.º 123.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri decidiu então enviar o Relatório Preliminar a todos concorrentes, no âmbito da “audiência prévia”. =====

===== No âmbito “audiência prévia”, a concorrente FERNANDO L. GASPAR – SIN. E EQ. RODOVIÁRIOS, S.A., apresentou reclamação, na qual, segundo as razões que expôs, considera que a proposta apresentada pela concorrente MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA., não poderá ser admitida. =====

===== Basicamente, o Júri concluiu que a reclamante considera que os documentos que constituem a proposta da MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA., não se encontram assinados eletronicamente nos termos do estipulado nos n.º(s) 1 e 2, do art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. =====

===== Analisada a reclamação, o Júri começou por constatar que, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015, “Os documentos submetidos na plataforma eletrónica,... pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.º(s) 2 a 6.” =====

===== Por sua vez, verificou que, conseqüentemente, o n.º 2, do mesmo art.º, refere que “Os documentos elaborados ou preenchidos... pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.” =====

===== Reanalisados todos os documentos, de todas propostas, o Júri constatou que todos eles se encontram assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais. =====

===== No caso concreto dos documentos que constituem a proposta apresentada pela MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA., o Júri verificou que todos eles se encontram assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, (neste caso, com recurso ao Cartão do Cidadão), de um seu representante legal. =====

===== Por sua vez, o Júri constatou ainda que a assinatura digital qualificada utilizada surge acompanhada de documento que confere poderes à pessoa em causa para assinar a respetiva proposta e os documentos que a acompanham. ==

===== Pelas razões apontadas, e por unanimidade, os Júri considerou improcedente a reclamação apresentada pela concorrente FERNANDO L. GASPAR – SIN. E EQ. RODOVIÁRIOS, S.A.. =====



moimenta da beira  
município

TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; "e-mail": [cmmbeira@cm-moimenta.pt](mailto:cmmbeira@cm-moimenta.pt) ; 3620 - 324 MOIMENTA DA BEIRA

---

==== Assim, o Júri, também por unanimidade, deliberou manter as decisões tomadas em sua reunião ocorrida no dia catorze do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, e assim propor a adjudicação da presente empreitada à empresa MIRANVIAS - PINTURA E SINALIZAÇÃO, LDA., que apresentou proposta no valor de 25.315,81€, (vinte e cinco mil, trezentos e quinze euros e oitenta e um cêntimos). =====

==== Mais foi deliberado, também por unanimidade, em cumprimento do n.º 3, do art.º 124.º, do Código dos Contratos Públicos, submeter o presente relatório final à entidade competente para decisão de contratação. =====

==== Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente relatório que vai ser assinado eletronicamente pelos membros do Júri do Procedimento. =====